

ASMAN – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL MOUTA AZENHA NOVA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede e Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

A ASMAN – Associação de Solidariedade Social Mouta – Azenha Nova, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com sede na Rua Heróis do Ultramar, S/N, freguesia Cidade da Maia, Concelho da Maia.

Artigo 2º

A ASMAN – Associação de Solidariedade Social Mouta – Azenha Nova, tem o seu âmbito delimitado preferencialmente à área do Concelho da Maia e Concelhos limítrofes.

Artigo 3º

1 – A ASMAN tem por fim a promoção da melhoria da qualidade de vida das crianças, jovens, famílias e idosos e o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos, prosseguindo como principais objetivos:

- a) Criar estruturas e valências que permitam dar respostas às necessidades da população alvo e diagnosticar as situações socialmente graves;
- b) Apoiar e acompanhar todas as crianças e jovens, nomeadamente as crianças com necessidades educativas especiais e respetivas famílias;
- c) Apoiar e favorecer a integração social e comunitária;
- d) Proteger os cidadãos na velhice e invalidez em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade de trabalho.

2 – Além dos referidos no número anterior, a “ASMAN” prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover e proteger a saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Promover a educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) Facilitar a resolução dos problemas habitacionais das populações.

Artigo 4º

1 – Para a prossecução dos seus objetivos gerais e específicos a “ASMAN” procurará:

- a) Manter as atividades de tempos livres /ATL;
- b) Criar e manter a valência de Jardim de Infância;
- c) Criar e manter a valência de Creche;
- d) Criar e manter um Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- e) Criar e manter um Lar de Idosos;
- f) Criar e manter um Centro de Dia;
- g) Criar e manter uma unidade de Intervenção Precoce;
- h) Proporcionar e fomentar a prática do desporto em geral e em especial as crianças e jovens deficientes, como meio privilegiado de reabilitação e integração social;
- i) Criar e manter um equipamento social para idosos com estrutura de apoio na saúde;
- j) Criar e manter um serviço de Apoio Domiciliário, com prestação de cuidados primários de higiene e saúde;
- k) Criar e desenvolver uma lavandaria social;
- l) Criar e desenvolver um cabeleireiro social;
- m) Criar e desenvolver uma cantina social;
- n) Criar e promover vendas sociais;
- o) Criar, desenvolver e manter o transporte ocasional de crianças;
- p) Criar, desenvolver e manter o transporte de idosos;
- q) Criar, desenvolver e promover um serviço de babysitting;
- r) Pôr em funcionamento, com parcerias ou não, cursos de formação profissional dirigidos a populações desempregadas de longa duração e/ou socialmente desintegradas;
- s) Criar um gabinete de apoio que permita a resolução dos problemas habitacionais existentes nas populações alvo;

2 – Constituem ainda objetivos da ASMAN:

- a) A criação e desenvolvimento de um Centro de Acolhimento Temporário de jovens e crianças em risco;
 - b) Criação e desenvolvimento de uma Unidade de Terapias Ocupacionais, para doentes de Alzheimer e Parkinson;
 - c) Criação e desenvolvimento de uma Unidade de Cuidados Continuados.
 - d) Outras atividades tidas como relevantes para a prossecução dos seus fins.
- 3 – Os serviços de transporte ocasional de crianças e idosos, será de uso exclusivo para os utentes da ASMAN.

Artigo 5º

- 1 – Para prosseguir os seus fins e melhor desenvolver as suas atividades, pode a ASMAN celebrar protocolos ou acordos com entidades da administração pública ou privada.
- 2 – Os serviços prestados pela ASMAN serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 3 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais e aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com serviços oficiais competentes.
- 4 – Das suas atividades pode a ASMAN arrecadar receitas, se isso resultar de protocolos ou acordos celebrados nos termos do número um do presente artigo, com vista à prossecução dos seus fins.
- 5- Por iniciativa da a direção, a ASMAN pode prosseguir outros fins secundários ou desenvolver atividades instrumentais, compatíveis com mencionados nos artigos 3º e 4º, devendo os resultados económicos contribuir exclusivamente para o financiamento destes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Artigo 7º

Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASMAN, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia-Geral.

2 – Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo 9º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 31º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 12º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 13º

1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º.

3 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 14º

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 12º.

No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

Artigo 16º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 17º

1 – Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no nº 2 do artigo 13º da Constituição.

2 – Os direitos dos sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Artigo 18º

Disposições gerais

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem ser remunerados.

Artigo 20º

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, após a realização das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas neste caso e para efeitos do número 1.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em cursos até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 21º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos seus membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

1 – O presidente da direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 – Os órgãos sociais serão, em princípio, constituídos por associados da própria instituição, pelos fundadores ou pessoas por eles designadas.

3 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho de mais de um cargo na ASMAN.

4 – O disposto nos números anteriores aplica-se, também, aos membros da mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 23º

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24º

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.

3 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata.

Artigo 25º

1 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a ASMAN, salvo se no contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os fundamentos da deliberação sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.

Artigo 26º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência

à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 – Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 27º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 28º

1 – Sem prejuízo do previsto no nº 2 do art. 13º para os atos eleitorais, a Assembleia- Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 3 meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro e segundo secretários.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da assembleia-geral, competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29º

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 30º

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e discutir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos do artigo 19º.

Artigo 31º

1 – A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos novos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.

3 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º

1 - A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrônico expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da ASSOCIAÇÃO.

4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos de ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da ASSOCIAÇÃO e no seu sítio institucional.

5- A convocatória da Assembleia – Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 33º

1 - A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia-Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 30º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 30º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35º

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício de direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatórios e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 36º

1 – A Direcção da associação é constituída por cinco elementos dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 37º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de conta de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações e dos órgão da associação.

Artigo 38º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente.

Artigo 39º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 43º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 44º

1 – Para obrigar a associação são necessária e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da associação, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro. Na falta ou impedimento de um deles é substituída pela assinatura do vice-presidente, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 45º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vaga e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 46º

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da ASMAN, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo 47º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artigo 48º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 49º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) A participação dos utentes;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 50º

1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Mesa da Assembleia-Geral: